

PARECER TÉCNICO

O (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no uso de suas atribuições, e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa **IVANIR MARIA BARBOSA DE MORAIS**, CNPJ n. 03.070.926/0001-41, para a aquisição 05 (cinco) mil mudas de plantas da espécie SANSÃO DO CAMPO (cerca viva), para serem utilizadas no cercamento da área do novo aterro sanitário municipal, pelo valor global de R\$3.750,00 (Três mil e setecentos e cinquenta reais), após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

HABILITAÇÃO DA EMPRESA: a empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Anicuns/GO, 02 de março de 2026.

ERNANE LUIZ TANCREDI
Agente de Contratação